



# Fecombustíveis

Federação Nacional do Comércio  
de Combustíveis e de Lubrificantes

## Tributação dos Combustíveis por Estado

Referência: **01 de fevereiro de 2024**

ICMS: Base ATO COTEPE PMPF 03/2024 (Etanol/GNV) + Convênios ICMS 172 e 173 /2023 (Diesel/Gasolina)

# Pontos importantes da Lei 12.741/2012 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

# Pontos importantes do Decreto 8.264/2014 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços, de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição.

Art. 2º Nas vendas ao consumidor, a informação, nos documentos fiscais, relativa ao valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais que influem na formação dos preços de mercadorias e serviços, constará de três resultados segregados para cada ente tributante, que aglutinarão as somas dos valores ou percentuais apurados em cada ente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a informação deverá ser aposta em campo próprio ou no campo “Informações Complementares” do respectivo documento fiscal.

**Obs:** os valores constantes nas planilhas a seguir, estão expressos em R\$ / litro

Gasolina C (comum ou aditivada)							
Gasolina	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	AEAC	CIDE,PIS/COF	ICMS	Tributos
	Gasol A	Gasol A	AEAC	Mistura	Gasol C	TOTAL	TOTAL
AC	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
AL	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
AM	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
AP	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
BA	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
CE	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
DF	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
ES	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
GO	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
MA	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
MG	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
MS	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
MT	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
PA	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
PB	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
PE	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
PI	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
PR	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
RJ	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
RN	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
RO	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
RR	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
RS	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
SC	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
SE	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
SP	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059
TO	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	1,3721	2,059

Etanol	Etanol Hidratado (comum ou aditivado)						
	PIS/COFINS	PIS/COFINS	PIS/COFINS	ICMS	PMPF	ICMS	Tributos
	Produtor	Distribuidora	Etanol	%	01/02	TOTAL	TOTAL
AC	0,1109	0,1309	0,2418	19,00%	4,6932	0,8917	1,134
AL	0,1109	0,1309	0,2418	21,00%	4,0684	0,8544	1,096
AM	0,1109	0,1309	0,2418	20,00%	4,2561	0,8512	1,093
AP	0,1109	0,1309	0,2418	18,00%	5,3400	0,9612	1,203
BA	0,1109	0,1309	0,2418	12,86%	4,5900	0,5903	0,832
CE	0,1109	0,1309	0,2418	20,00%	4,2900	0,8580	1,100
DF	0,1109	0,1309	0,2418	13,00%	3,4600	0,4498	0,692
ES	0,1109	0,1309	0,2418	17,00%	3,9676	0,6745	0,916
GO	0,1109	0,1309	0,2418	14,17%	3,4319	0,4863	0,728
MA	0,1109	0,1309	0,2418	22,00%	4,1800	0,9196	1,161
MG	0,1109	0,1309	0,2418	11,63%	3,4672	0,4032	0,645
MS	0,1109	0,1309	0,2418	11,33%	3,2731	0,3708	0,613
MT*	0,1109	0,1309	0,2418	17,00%	3,1851	0,2707	0,513
PA	0,1109	0,1309	0,2418	16,96%	4,2006	0,7124	0,954
PB	0,1109	0,1309	0,2418	15,33%	3,8263	0,5866	0,828
PE	0,1109	0,1309	0,2418	15,52%	3,9000	0,6053	0,847
PI	0,1109	0,1309	0,2418	14,90%	4,1000	0,6109	0,853
PR	0,1109	0,1309	0,2418	12,00%	3,6010	0,4321	0,674
RJ	0,1109	0,1309	0,2418	16,87%	3,8600	0,6512	0,893
RN	0,1109	0,1309	0,2418	15,33%	4,4700	0,6853	0,927
RO	0,1109	0,1309	0,2418	17,50%	4,8900	0,8558	1,098
RR	0,1109	0,1309	0,2418	20,00%	4,8330	0,9666	1,208
RS	0,1109	0,1309	0,2418	17,00%	4,2062	0,7151	0,957
SC	0,1109	0,1309	0,2418	17,00%	4,3600	0,7412	0,983
SE	0,1109	0,1309	0,2418	19,00%	3,9670	0,7537	0,996
SP	0,1109	0,1309	0,2418	12,00%	3,2500	0,3900	0,632
TO	0,1109	0,1309	0,2418	20,00%	3,9900	0,7980	1,040

	<b>Dieisel S-500 (comum ou aditivado)</b>						
<b>Dieisel S500</b>	<b>CIDE</b>	<b>PIS/COFINS</b>	<b>PIS/COFINS</b>	<b>Biodiesel</b>	<b>CIDE,PIS/COF</b>	<b>ICMS</b>	<b>Tributos</b>
	<b>Dieisel A</b>	<b>Dieisel A</b>	<b>Biodiesel</b>	<b>Mistura</b>	<b>Dieisel S-500</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
AC	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
AL	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
AM	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
AP	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
BA	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
CE	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
DF	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
ES	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
GO	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
MA	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
MG	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
MS	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
MT	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
PA	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
PB	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
PE	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
PI	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
PR	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
RJ	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
RN	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
RO	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
RR	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
RS	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
SC	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
SE	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
SP	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
TO	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391

Diesel S-10 (comum ou aditivado)							
Diesel S-10	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	Biodiesel	CIDE,PIS/COF	ICMS	Tributos
	Diesel A	Diesel A	Biodiesel	Mistura	Diesel S-10	TOTAL	TOTAL
AC	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
AL	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
AM	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
AP	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
BA	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
CE	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
DF	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
ES	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
GO	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
MA	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
MG	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
MS	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
MT	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
PA	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
PB	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
PE	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
PI	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
PR	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
RJ	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
RN	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
RO	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
RR	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
RS	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
SC	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
SE	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
SP	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391
TO	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,3271	1,0635	1,391

G N V - Gás Natural Veicular											
G N V	ICMS Alíquota	PREÇO LPC ANP 21 a 27/01/2024	PMPF	ICMS Base Cálculo	ICMS R\$/m³	PIS/COFINS Alíquota	PIS/COFINS Base Cálculo (**)	PIS/COFINS R\$/m³	ICMS TOTAL	PIS/COFINS GNV	TRIBUTOS TOTAL
			01/02								
AC	17,0%										
AL	19,0%		4,7828	4,7828	0,9087	9,25%	4,7828	0,4424	0,9087	0,4424	1,351
AM	18,0%		2,9435	2,9435	0,5298	9,25%	2,9435	0,2723	0,5298	0,2723	0,802
AP	18,0%										
BA	12,0%		3,6940	3,6940	0,4433	9,25%	3,6940	0,3417	0,4433	0,3417	0,785
CE	18,0%		4,6400	4,6400	0,8352	9,25%	4,6400	0,4292	0,8352	0,4292	1,264
DF	18,0%		6,6900	6,6900	1,2042	9,25%	6,6900	0,6188	1,2042	0,6188	1,823
ES	17,0%		5,0221	5,0221	0,8538	9,25%	5,0221	0,4645	0,8538	0,4645	1,318
GO	17,0%										
MA	18,0%										
MG	18,0%		4,9188	4,9188	0,8854	9,25%	4,9188	0,4550	0,8854	0,4550	1,340
MS	17,0%		3,4598	3,4598	0,5882	9,25%	3,4598	0,3200	0,5882	0,3200	0,908
MT	17,0%		3,5400	3,5400	0,6018	9,25%	3,5400	0,3275	0,6018	0,3275	0,929
PA	17,0%										
PB	18,0%		4,7268	4,7268	0,8508	9,25%	4,7268	0,4372	0,8508	0,4372	1,288
PE *	12,0%	4,24 *		2,0763	0,2492	9,25%	2,0763	0,1921	0,2492	0,1921	0,441
PI	18,0%										
PR	12,0%		5,1593	5,1593	0,6191	9,25%	5,1593	0,4772	0,6191	0,4772	1,096
RJ	12,0%		4,6700	4,6700	0,5604	9,25%	4,6700	0,4320	0,5604	0,4320	0,992
RN	20,0%		4,7800	4,7800	0,9560	9,25%	4,7800	0,4422	0,9560	0,4422	1,398
RO	17,5%										
RR	20,0%										
RS	12,0%		4,5284	4,5284	0,5434	9,25%	4,5284	0,4189	0,5434	0,4189	0,962
SC	12,0%		4,9900	4,9900	0,5988	9,25%	4,9900	0,4616	0,5988	0,4616	1,060
SE	12,0%		5,0720	5,0720	0,6086	9,25%	5,0720	0,4692	0,6086	0,4692	1,078
SP *	15,6%	4,25		4,2500	0,6630	9,25%	4,2500	0,3931	0,6630	0,3931	1,056
TO	20,0%										



- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a **gasolina C** correspondem a **73%** (em razão da presença de etanol anidro na proporção de 27%) dos valores previstos nos Decretos 9.101/2017 e 8.395/2015 mais o percentual de 27% dos valores do PIS/COFINS incidentes sobre o etanol anidro, previstos no Decreto 9.101/2017 -
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a **gasolina Premium** correspondem a **75%** (em razão da presença de etanol anidro na proporção de 25%) dos valores previstos nos Decretos 9.101/2017 e 8.395/2015 mais o percentual de 25% dos valores do PIS/COFINS incidentes sobre o etanol anidro, previstos no Decreto 9101/2017
- ✓ Os valores do PIS/COFINS para o **óleo diesel B** (S500 e S10) correspondem a **88%** (em razão da presença de biodiesel na proporção de 12%), dos valores previstos na Lei 10.865/2004, incidentes sobre o óleo diesel A, porém, alíquotas foram reduzidas a zero até 31/12/2023, conforme Lei 14.592/2023 – CIDE – valor “**zerado**” para óleo diesel, desde 30/05/2018, conforme Decreto 9391/2018, mais o percentual de 12% dos valores do PIS/COFINS incidentes sobre o **biodiesel**, previstos na Lei 11.116/2005

- ✓ Os valores do PIS/COFINS do **etanol hidratado** estão em consonância com os Decretos nº 9.101/2017 e 9.112/2017;
- ✓ Os valores do ICMS foram obtidos a partir do Ato Cotepe/PMPF 03/2024 (para Etanol) + Convênios ICMS 172 e 173/2023 (para óleo Diesel e Gasolina respectivamente) - alíquotas previstas nas Legislações Estaduais

Obs:

- Tributação para gasolinas e diesel, relativas aos produtos de produção nacional
- Etanol no Estado do Mato Grosso – base de cálculo do ICMS correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF, vigente para o produto na data da operação., conforme artigo 35 do Anexo V do RICMS/MT